



CONTRATO Nº 171/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT E A EMPRESA WPB COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA BRINK WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, com sede na Rua Ana Maria Martinez, nº 121, Assunção, São Bernardo do Campos -SP, CEP: 09.811-000, neste ato representado pelo **SR. WILLIAN PAULO BURKLE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 33.806.531-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.847.358-35, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato decorrente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – LOTE 2 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR, DA ADESÃO 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025**, ajustam o presente contrato, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes tudo mediante as cláusulas abaixo avençadas entre as partes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

I-O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DEEMPRESAPARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, MOBILIÁRIO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:



CLAUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

COD. RED. 156 FONTE: 1.543.000.0000

COD. RED. 169 FONTE: 1.543.000.0000

COD. RED. 170 FONTE: 1.543.000.0000

CLAUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS- FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total dos itens é de **R\$ 223.347,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e sete reais)**, incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **26/12/2025 até 26/12/2026** sendo que a entrega deverá ser em no máximo 60 (sessenta) dias após a solicitação, podendo caso necessário, prorrogar os prazos, desde que devidamente justificados e aceitos pelas partes, pelos prazos previstos na nova lei de licitações.

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.



CLAUSULA QUINTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II-O objeto contratados era fiscalizado, neste ato pelas Secretaria de educação Roselide Campos.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV – Os custos necessários para entrega dos objetos contratados, estão inclusos no valor total, dentre os quais podemos citar, deslocamentos, materiais, equipamentos, profissionais, alimentação, dentre outros necessários.

CLAUSULA SEXTA-DO REAJUSTAMENTO

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2025. Podendo após 12 meses de contrato ser reajustado pelo índice INPC acumulado do período.

CLAUSULA SETIMA-DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- Realizar a entrega do objeto contratados na presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes das máquinas, gastos com combustível,



peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

–Entregar o objeto, conforme exigido no edital, em no máximo 60 dias após a solicitação.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II-Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III–Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA-DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório da adesão 012/2025, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente

contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ou a contratado sem a ocorrência de

nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III –A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da sua intimação, que será julgado no prazo de até 15

(quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art.156 da Lei 14.133/2021.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I-O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I-OpresenteContratoseráregidopelaLei^o.14.133/2021esomenteteráeficáciaapósasua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento do objeto ora licitado será feito de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.
- A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado, conforme portaria nº 102/2025,

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
NOME: MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO
CARGO: SECRETARIA

FISCALIZAÇÃO: COORDENADORA PEDAGOGICA
NOME: NÚBIA GONÇALVES CAMPOS
CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis, 26 de dezembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE

WILLIAN PAULO
BURKLE:31884735835

Assinado de forma digital por
WILLIAN PAULO
BURKLE:31884735835
Dados: 2026.01.26 15:43:13 -03'00'

EMPRESA WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
WILLIAN PAULO BURKLE
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73



ANEXO I

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	UND	1	CONJUNTO COLETIVO PARA ALTURA DO ALUNO ENTRE 1,19M a 1,42M	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
2.2	UND	1	CONJUNTO COLETIVO MESA LUDICA 01 (uma) MESA e 06 (seis) CADEIRAS	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
2.3	UND	1	NICHO ORGANIZADOR LÚDICO E MULTIFUNCIONAL	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
2.4	UND	2	NICHOS PARA SAPATOS E MOCHILAS LÚDICO	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00
2.5	UND	1	NICHO BAIXO ABERTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2.6	UND	100	NICHO BAIXO FECHADO 2 PORTAS	R\$ 1.980,00	R\$ 198.000,00
2.7	UND	1	NICHO FECHADO ALTO	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
2.8	UND	1	BERÇO DESMONTÁVEL 01	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00
2.9	UND	1	CAMINHA DESMONTAVEL 02	R\$ 349,00	R\$ 349,00
2.10	UND	1	NICHO PARA TROCA	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
TOTAL				R\$	223.347,00